O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12 de Dezembro de 2006, pelas 9 horas 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

6 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*. 3000219416

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 678/04.6TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Futura Leathers, Spa.
Insolvente — ASN — Auto Suspensões do Norte, L.da

Insolvente — ASN — Auto Suspensões do Norte, L.da, pessoa colectiva n.º 501793895, com sede na Rua de Pinto Mourão, 20, 4400-253 Vila Nova de Gaia.

Administrador da insolvência — António Ramos Correia, residente na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por não ter sido requerido o complemento da sentença e esta ter transitado em julgado.

31 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*. 3000219394

Anúncio

Processo n.º 140/06.2TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Credor — Maria Isabel Coelho dias e outro(s).
Devedor — Adolfo Moreira Maia — Indústria de Confecções, L.da

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 4 de Outubro de 2006, pelas 10 horas e 25 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Adolfo Moreira Maia — Indústria de Confecções, L.da, número de identificação fiscal 503517925, com sede na Avenida de José Sousa Ferreira, 225, 4570-011 Póvoa de Varzim.

É administrador do devedor Adolfo Moreira Maia, residente na Avenida de José Sousa Ferreira, 225, 4570-011 Póvoa de Varzim.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ângelo António de Almeida Pereira dias, com domicílio profissional na Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, sala 5.3, 4440-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Novembro de 2006, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*. 3000219405

ORGANISMOS AUTÓNOMOS

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho

Por despacho de 27 de Julho de 2006 do reitor da Universidade de Coimbra, Verónica Goreti dos Santos Oliveira foi contratada, em regime de contrato de prestação de serviços, para a Faculdade de Farmácia desta Universidade, pelo período de um ano, tacitamente renovável por iguais períodos, com efeitos a 25 de Julho de 2006. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Julho de 2006. — Pela Administradora, a Directora do Departamento de Administração e Finanças, *Celeste Nunes da Silva.* 3000212906

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto)

Por despacho de 12 de Outubro de 2006 do presidente do conselho directivo, o licenciado Nuno José Carapêto dos Santos foi contratado para exercer funções correspondentes a técnico de 2.ª classe nos serviços centrais desta Faculdade, em regime de contrato de trabalho a termo certo, com possibilidade de renovação, por períodos de seis meses, até ao limite máximo de dois anos, com início em 12 de Outubro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia, nos termos do n.º 1 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Outubro de 2006. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Teresa Manuela Antunes.* 3000217508

AUTARQUIAS

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO AVE

Aviso

Despacho n.º 1-0707/2006

Por meu despacho de 7 de Julho de 2006, foram nomeados os licenciados Jónatas Mário Paiva do Couto e António Augusto Costa Quintão técnicos superiores de 1.ª classe do quadro de pessoal da Associação de Municípios do Vale do Ave, precedendo concurso, posicionando-se no escalão 1, índice 475, do sistema retributivo da Administração Pública, com efeitos a partir de 7 de Julho de 2006. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2006. — O Administrador-Delegado, *Manuel Ferreira.* 1000307677

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANENA

Aviso

Para os devidos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de hoje mesmo, foi nomeado o candidato António João Condinho Santos Peixoto para ocupar o lugar da carreira técnico-profissional, categoria de técnico profissional principal de instalações desportivas, escalão 1, índice 238, na sequência do concurso interno de acesso geral de provimento de um lugar do grupo de pessoal técnico-profissional, carreira de técnico profissional, área de instalações desportivas, categoria de técnico profissional principal, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, de 28 de Junho de 2006.

Mais se torna público que o candidato deverá proceder à aceitação do lugar no prazo máximo de 20 dias contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

17 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel da Silva Azevedo.* 1000307717

CÂMARA MUNICIPAL DE ALJUSTREL

Aviso DAF/34/2006

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as adaptações constantes do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e de acordo com os meus despachos de 17 de Outubro, no uso da competência que me foi delegada pelo presidente da Câmara, torno público que se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* os seguintes concursos externos de ingresso:

Concurso I — um lugar de técnico superior de engenharia civil (estagiário);
Concurso II — um lugar de técnico superior de *design* (estagiário);
Concurso III — um lugar de técnico profissional de animação cultural e desporto de 2.ª classe;
Concurso IV — um lugar de motorista de ligeiros;
Concurso V — dois lugares de auxiliar de acção educativa;
Concurso VI — dois lugares de auxiliar administrativo;
Concurso VII — dois lugares de auxiliar de serviços gerais.

2 — Legislação aplicável — aos presentes concursos aplicam-se as disposições constantes dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, e 29/2001, de 3 de Fevereiro.

3 — Remuneração e outras regalias sociais:

3.1 — Remuneração — os lugares a prover terão as seguintes remunerações:

Concursos I e II — durante o estágio, o vencimento será o correspondente ao índice 321 da carreira técnica superior;
Concurso III — o vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 199, da carreira de técnico profissional de animação cultural e desporto de 2.ª classe;
Concurso IV — o vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 142, da carreira de motorista de ligeiros;
Concurso V — o vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 142, da carreira de auxiliar de acção educativa;
Concurso VI — o vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 128, da carreira de auxiliar administrativo;
Concurso VII — o vencimento será o correspondente ao escalão 1, índice 128, da carreira de auxiliar de serviços gerais.

3.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as vigentes para os funcionários da administração local.

4 — Prazo de validade:

Concursos I, II, III e IV — os concursos são válidos para provimento das vagas colocadas a concurso, caducando com o seu preenchimento;
Concurso V, VI e VII — os concursos são válidos para provimento das vagas colocadas a concurso e para as que for decidido prover no prazo de um ano a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação final.